



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 09/03/21 às 11:20 min.
Ass. *Fábio*

Fábio Nazareno Mota
Mat. 137

DIRLEG-AL
Fls. 02
P

MENSAGEM Nº 16.

Palmas, 3 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória Nº 4/2021, versando sobre a alteração do art.104 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins, bem assim do art. 76 da Lei 3.461, de 25 de abril de 2019, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

A providência, resguardado o direito do servidor à livre associação sindical, cuidou de ajustar o art. 104 da Lei 1.818/2007 e o art. 76 da Lei 3.461/2019, equalizando o regramento inerente à licença para mandato classista.

Note-se que, por exemplo, o inciso I do sobredito preceptivo da Lei 1.818/2007, tal como vigente até então, determinava que a licença para o desempenho de mandato classista fosse conferida para até dois servidores públicos por entidades com até 500 associados, estando silente quanto ao número mínimo.

Nesses termos, o efeito prático da norma acabava por oportunizar a concessão de licença para servidores que, desguarnecendo as atividades junto a órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, passavam a atuar junto a entidades com reduzido número de associados, consoante registros da Secretaria da Administração. Atualmente, há 145 servidores licenciados para exercício de mandato classista, o que representa uma despesa anual de R\$ 23.658.494,00.

Assim, o novo conjunto de critérios cumprirá o propósito de atender a demanda não só do ponto de vista econômico-financeiro, mas, principalmente, de pessoal efetivo nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e, especificamente, no Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Tocantins.

Desse modo, buscando equalizar o cenário atualmente existente, ressalvado o direito constitucional do servidor público estadual de associação e representação sindical, é que submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, consoante as razões acima expendidas.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado